



-Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
CNPJ: 08.349.011/0001-93
Praça Francisco Pinto 56, - Centro - CEP - 59700-000
Telefones: (84) 3333 - 3609/2728

Projeto de Lei nº 067/2021/GC

Apodi -RN, de 31 de maio de 2021.

Ementa:

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE APODI A RECEBER EM DOAÇÃO LOTE RURAL LOCALIZADO NO DISTRITO SOLEDADE PARA FINS DE AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL** e;

O Senhor **ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**, Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Município de Apodi autorizado a receber em doação, sem encargos, do Sr. MARCOS TARGINO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 813.624.204-68, portador da Cédula de Identidade nº 001.399.884 SSPDS/RN, um lote localizado no Distrito Soledade, Zona Rural, Apodi/RN, conforme escritura pública registrada no 1º Cartório de Imóveis de Apodi – RN, sob o livro 3 – 4 sob o nº 1.236 e cadastrado no ITR Nº 4.661077-4.

Art. 2º - O recebimento em doação do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei será destinado para a ampliação do Cemitério Público do Distrito de Soledade.

Art. 3º - O imóvel de que trata o Art. 1º desta Lei, têm as seguintes dimensões, limites e confinantes:

Dimensões:

FRENTE 36,00m (trinta e seis metros);

FUNDOS 6,00m (seis metros);

LATERAL DIREITA 6,00m (seis metros);

LATERAL ESQUERDA 6,00m (seis metros);

Limites/Confinantes:

PELO LADO NORTE Com a RUA PROJETADA;

PELO LADO SUL Com o Cemitério Público Distrito de Soledade;

PELO LADO LESTE (nascente) Com a senhora Vera Lúcia Rocha;

PELO LADO OESTE com o senhor Francisco Carlos de Oliveira Carvalho.

Art. 4º - O imóvel doado e descrito nesta Lei será outorgado ao Município a título gratuito, ficando autorizada a transcrição, na forma legal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria consignada no orçamento vigente do Município de Apodi, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - As despesas com lavratura e registro da escritura de doação, bem como pelos encargos dela decorrentes são de responsabilidade do Donatário.

Parágrafo Único. Em não sendo possível a transcrição cartorária por qualquer motivo, instituir-se-á Cessão de Uso vitalícia a qual somente poderá ser extinta por ato do poder executivo.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Palácio Francisco Pinto,
em Apodi/RN, 31 de maio de 2021.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi/RN

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal